LEI Nº1638, DE 07 DE DEZEMBRO 2011.

Autoriza a instituição de servidão de passagem em área de terras que menciona e dá outras providências.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir servidão de passagem sobre a área de terras localizada na Travessa Alfredo dos Reis, de propriedade do Município de Barão, matriculado no Registro Imobiliário de Barão sob nº 14.061, a seguir descrita:

> "*Um terreno sem benfeitorias, localizado na zona urbana, com área superficial de 93,00m^2 (noventa e três metros quadrados), situados na cidade de Barão, distando ao Leste 65,00m da Rua Buarque de Macedo, não formando quarteirão, com as seguintes medidas e confrontações:* ***ao norte****, mede 6,00m, com o prolongamento da mesma;* ***ao sul****, mede 6,00m, com o terreno de Carlos Alberto Guimarães;* ***a leste****, mede 15,50m, com terras do Município de Barão;* ***a oeste****, mede 15,50m, com terreno da Calçados Simpatia*".

Art. 2º. A servidão de passagem instituída no artigo anterior será concedida em favor do imóvel lindeiro, matriculado no Registro Imobiliário de Barão sob nº 14.244 de propriedade de Carlos Alberto Guimarães.

Art. 3º. Ficam autorizadas as alterações cadastrais e a averbação da servidão de passagem nos registros municipais, bem como no Cartório de Imóveis competente, conforme mapa e memorial descritivo subscritos, respectivamente, pelo Engenheiro Civil José Laerce Morales Cézar (Crea-RS nº 89571-D) e pela Arquiteta Urbanista Elizabeth Frederica Manteufel (Crea-RS nº 136012).

Art. 4º. Os ônus decorrentes da instituição da servidão de passagem descrita no art. 1º da presente Lei correrão por conta do Sr. Carlos Alberto Guimarães.

Art. 5º. A presente servidão de passagem é instituída por prazo indeterminado, enquanto durarem os motivos justificadores do ato.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 07 dias do mês de dezembro de 2011.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07/12/11.

Secretaria da Administração